

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2020

*Dispõe sobre os procedimentos para realização do levantamento de detecção da praga **Peronospora tabacina** Adam, agente causal do “Mofo Azul”, em cultivos de tabaco no Estado de Santa Catarina.*

Considerando que:

A Lei nº 17.825, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece normas para a defesa sanitária vegetal no Estado, que compreende as ações voltadas à segurança da sanidade vegetal, em harmonia com as diretrizes nacionais e internacionais sobre a matéria.

O Decreto nº 727, de 20 de julho de 2020, que regulamenta a Lei 17.825/2019.

O comércio de tabaco para a República Popular da China está condicionado a ausência da praga, nos lotes transacionados;

As empresas que desejarem exportar tabaco para a república popular da China devem obedecer aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa 03, de 28 de fevereiro de 2012;

Segundo acordo bilateral entre a República Federativa do Brasil e República Popular da China, todo o tabaco exportado deve estar livre do fungo *Peronospora tabacina* Adam, agente causal do “Mofo Azul”;

O Valor Bruto da Produção (VBP) do fumo catarinense atinge mais de R\$ 350 milhões, inferior apenas aos VBP da avicultura, da suinocultura e da produção de milho;

O fumo é um dos importantes produtos da pauta das exportações catarinenses, sendo que o setor fumageiro tem expressiva importância econômica e social;

Resolve:

Art. 1º Realizar a inspeção de propriedades sujeitas à ocorrência da praga *Peronospora tabacina* nas áreas de fumo, curado em estufa ou curado em galpão no período de **30 outubro de 2020 a 22 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º A inspeção será realizada em áreas de plantio, estufas e galpões das propriedades, devendo ainda ser levantadas todas as informações técnicas necessárias junto ao produtor rural ou responsável técnico de cada uma das propriedades.

§1º Caso tenha fumo no campo, a autoridade fitossanitária efetuará a inspeção em 2% das plantas, priorizando as áreas de baixada e úmidas, verificando principalmente as folhas baixas em busca de sintomas de mofo azul.

§2º Caso sejam encontrados sintomas e/ou sinais, o tecido foliar com lesões suspeitas deverá ser coletado, colocado entre folhas de papel toalha num envelope, mantido em caixa de poliestireno (ex. Isopor) e enviado para o laboratório (Anexo I) juntamente com o Termo de Coleta de Amostra (Anexo III).

Art. 3º Serão fiscalizadas no mínimo 10% (dez por cento) das propriedades selecionadas pelas fumageiras para inspeção e listadas nesta Instrução de Serviço (Anexo IV).

§1º O Anexo V indica quantas propriedades deverão ser fiscalizadas em cada Departamento Regional da CIDASC, levando-se em consideração o sorteio realizado por cada empresa fumageira.

§2º A autoridade fitossanitária, quando for o caso, deverá buscar informações sobre a localização das propriedades junto às empresas fumageiras.

§3º A autoridade fitossanitária deverá priorizar a fiscalização das unidades de produção após o período da segunda inspeção das fumageiras.

Art. 4º Para documentar a fiscalização a autoridade fitossanitária deverá registrar suas observações, bem como, todas as informações levantadas junto ao produtor, no “**Termo de Fiscalização**”, devidamente assinado pelo fumicultor ou seu preposto, deixando com ele o comprovante (modelo no Anexo II).

§ 1º Deverão ser confirmados junto aos fumicultores, o nome da empresa fumageira a qual está vinculado; a realização da inspeção e registro das informações no formulário padrão pelo (s) técnico(s) da empresa fumageira, bem como, as épocas das inspeções, que devem ter ocorrido entre 45 e 60 dias após o transplante e 30 dias após o desponte.

§ 2º A autoridade fitossanitária deverá informar ao fumicultor, que a ação se trata de uma inspeção de campo para identificar a presença ou não da praga e, também, para fiscalizar o processo de monitoramento realizado pelos técnicos da empresa.

Art. 5º Fica o Engº Agrº Fábio Cristiano Trevisol designado como relator deste levantamento.



§ 1º Ao término do levantamento, os responsáveis pela área de agricultura dos Departamentos Regionais deverão encaminhar cópias digitalizadas dos Termos de Fiscalização para o relator do levantamento no endereço de e-mail ftrevizol@cidasc.sc.gov.br.

§ 2º O relatório conclusivo deverá ser entregue ao DEDEV até 30 de março de 2021.

Art. 6º As fiscalizações relativas ao levantamento do Mofo Azul deveram inseridas no Registro de Atividades (RA), no indicador Nº de inspeções-Mofo azul do tabaco, código 2065.

Art. 7º As coletas de amostras relativas ao levantamento do Mofo Azul devem ser inseridas no registro de atividades indicador “Mofo Azul– *Peronospora tabacina* (amostra)”, código 465.

Art. 9º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de outubro de 2020.

[assinado digitalmente]

Alexandre Mees

Gestor do Departamento Estadual
de Defesa Sanitária Vegetal

[assinado digitalmente]

Fabiane dos Santos

Gestora da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal